

DECISÃO COREN-PI Nº 072/2007 - Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao Exercício de 2008 por pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-PI. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 395ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 03.10.2007; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP-DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. **DECIDEM: Art.1º** - As Anuidades referentes ao Exercício de 2008, serão fixadas em Reais. **Art. 2º** - A cobrança das anuidades para pessoas Físicas e Jurídicas no Exercício de 2008, terá os seguintes valores: ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA - QUADRO I R\$ 230,00, QUADRO II R\$ 129,00 e QUADRO III R\$ 116,00 **ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA - INSTITUIÇÕES:** ATÉ 050 LEITOS R\$ 317,00, ATÉ 100 LEITOS R\$ 444,95 e ACIMA DE 100 LEITOS R\$ 536,38, AMBULATORIOS R\$ 173,09 e ESCOLAS DE ENFERMAGEM R\$ 469,32 **Art.3º** - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, até 31 de março de dois mil e oito. Se paga após esse vencimento incidirá sobre a mesma multa de 2% (DOIS POR CENTO), acrescido de atualização monetária e juros de mora correspondente a 1% (HUM POR CENTO), ao mês, devida a partir do mês seguinte ao vencimento da anuidade. **Art.4º** - Serão concedidos descontos de 20% (VINTE POR CENTO), 10% (DEZ POR CENTO) e 5% (CINCO POR CENTO), nas anuidades pagas em parcela única, nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. **Art.5º** - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor, somente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril sem acréscimo e sem desconto, desde que requeridas no prazo máximo de 24.02.2008. **§ 1º** - Poderá haver o parcelamento em até 04 (quatro) vezes da anuidade relativa ao Exercício de 2008, após a data prevista no caput deste artigo, devendo, porém incidir sobre tais parcelas em REAIS, a correção prevista no art.3º deste ato. **§ 2º** - A última parcela concedida pelo COREN-PI, não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2008. **Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 7º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2008, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 03 de outubro de 2007. **Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio** - COREN-PI nº 19.084 - Conselheira Presidente, **Judite Oliveira Lima Albuquerque** - COREN-PI nº 10.680 - Conselheira Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 073/2007 - Dispõe sobre o pagamento das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2008. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 395ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 03.10.2007; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP-DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. **DECIDEM: Art. 1º** - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2008 serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os seguintes valores: **QUADRO I** – CARTEIRA R\$ 51,00, CEDULAR\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,18 e EMOLUMENTOS R\$ 18,18 - **QUADRO II** - CARTEIRA R\$ 51,00, CEDULAR\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,18 e EMOLUMENTOS R\$ 15,15 - **QUADRO III** - CARTEIRA R\$ 51,00, CEDULAR\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,18 e EMOLUMENTOS R\$ 14,14 - **OUTROS SERVIÇOS:** 2ª Via da Carteira R\$ 51,00, 2ª Via da Cédula R\$ 29,00, Aut. de Estágio Extracurricular R\$ (Cédula + Emol. da Categoria), Insc. de Título de Especialista R\$ 51,54, Aut. p/ Atendimento de Enfermagem R\$ 45,48, Certidão R\$ 23,24, Transferência R\$ (Insc. + Emol. da Categoria) e Cancelamento R\$ (Insc. + Emol. da Categoria). **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2008, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 03 de outubro de 2007. **Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio** - COREN-PI nº 19.084 - Conselheira Presidente, **Judite Oliveira Lima Albuquerque** - COREN-PI nº 10.680 - Conselheira Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 089/2007 - A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais. **Considerando** o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1555/2005; **Considerando** a Resolução COFEN- Nº 285/2003 do dia 02.12.2003; **Considerando** o Regimento Interno do COREN-PI; **Considerando** deliberação do Plenário em sua 396ª Reunião Plenária Ordinária do dia 09.11.2007; DECIDEM: **Art.1º** - Considerando o não atendimento da 9ª colocada aos preceitos do concurso público realizado pelo COREN-PI para preenchimento de vagas no Setor Administrativo, Danielle Barbosa Gomes, convocada através da Decisão nº 070/2007 publicada no DOE do dia 08.10.2007, fica convocada para admissão imediata a 10ª colocada do concurso supracitado; **Art. 2º** - Considerar aprovado o candidato abaixo relacionado: **INSCRIÇÃO** 016; NOME: LUZIANA DE SOUSA LEAL; **Art.3º** - Convocar o candidato aprovado no Concurso Público nas condições acima descritas para comparecer a sede do COREN-PI às 17:30 horas do dia 12.12.2007 tendo por objeto apresentar a documentação descrita na letra “e” do item 8.2 do Edital do Concurso Público. **Art. 4º** - O não comparecimento na data e horário determinados implicará na desistência tácita ao cargo. **Art. 5º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 06 de dezembro de 2007. **Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio**-COREN-PI 19084- Presidente; **Judite Oliveira Lima Albuquerque**-COREN-PI 10680-Secretária.

P.P. 8728

COMUNICADO

Romano Justino Sauer, CPF nº 580.555.259-00, administrador do condomínio Bagual, projeto agrícola, localizado na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a Licença Prévia – LP.

COMUNICADO

Wagner Delgado Tindon, CPF nº 394.344.608-59, torna público requereram junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a Licença de Instalação – LI, para a Fazenda Guadalupe (Projeto Agrícola), situada na zona rural do município de Uruçuí – PI.

COMUNICADO

Sérgio Luiz Cassidori Padial, CPF/NPJ nº 550.191.299-68, coordenador do condomínio São José, projeto agrícola, localizado na zona Serra da Fortaleza, município de Santa Filomena – PI, torna público requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a Licença Prévia – LP.

P.P. 8727

AASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAVADA PETRÔNIO PORTELA CNPJ Nº 00.692.017/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES NAS LOCALIDADES BAIXÃO E BUGIO VELHO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA DO PIAUÍ - PI BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LOCALIDADE BAIXÃO LATITUDE(S): 08º04’15,1” – LONGITUDE(W): 42º04’28,8”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 2.620M³/ANO LOCALIDADE BUGIO VELHO LATITUDE(S): 08º11’01,2” – LONGITUDE(W): 41º59’14,22”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 2.102M³/ANO AMBOS NA BACIA: PARNAÍBA SUB-BACIA: CANINDÉ – AQUIFERO CABEÇAS

AASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO AGRÍCOLA E EDUCACIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGALHÃES E ADJACÊNCIAS CNPJ Nº 69.617.504/0001-51, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE VEREDA DOS MORROS MUNICÍPIO DE SÓCORRO DO PIAUÍ - PI BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LATITUDE(S): 07º54’53,4” – LONGITUDE(W): 42º25’10,2”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 2.628M³/ANO – BACIA: PARNAÍBA SUB-BACIA: CANINDÉ – AQUIFERO CABEÇAS

AASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS LOCALIDADES CURRAL DE AREIA, ALTO ALEGRE E SANTAMARIA CNPJ Nº 04.561.253/0001-95, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE ALTO ALEGRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LATITUDE(S): 08º04’15,1” – LONGITUDE(W): 41º59’14,2”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 1.576M³/ANO – BACIA: PARNAÍBA SUB-BACIA: CANINDÉ – AQUIFERO LONGÁ CABEÇAS

AASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LAGOADO JUÁ CNPJ Nº 73.710.790/0001-72, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE LAGOADO JUÁ MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LATITUDE(S): 08º08’03,3” – LONGITUDE(W): 41º31’31,4”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 1.927M³/ANO – BACIA: PARNAÍBA SUB-BACIA: CANINDÉ – AQUIFERO SERRA GRANDE

AASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BARREIRO DO CAITITU CNPJ Nº 01.751.602/0001-43, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE BARREIRO DO CAITITU MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LATITUDE(S): 07º48’51,0” – LONGITUDE(W): 41º30’14,3”- VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 2.102M³/ANO – BACIA: PARNAÍBA SUB-BACIA: CANINDÉ – AQUIFERO SERRA GRANDE

P.P. 8733